

3 — Pedro Leitão Ricciardi.

4 — Isabel Maria Coutinho Guardado.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma AAS FC — Promoção Imobiliária, L.^{da}, tem a sua sede em Lisboa, na Calçada de Salvador Correia de Sá, 25, freguesia de São Paulo.

2 — Por simples decisão da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências ou outras formas de representação da sociedade em Portugal ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, administração e arrendamento de bens próprios, investimentos imobiliários, compra de imóveis para revenda, compra e venda de imóveis, prestação de serviços de consultoria nos ramos da actividade imobiliária, promoção e organização de eventos de carácter empresarial e social para apoio a empresas, prestação de serviços de arquitectura, gestão e exploração de *ateliers* de estudos e projectos de construção civil.

ARTIGO 3.º

A sociedade, por simples decisão da gerência, poderá adquirir, deter, onerar ou alienar por qualquer forma, participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, com idêntico ou diferente objecto do acima mencionado, bem como participar em associações e sociedades reguladas por lei especial e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

1 — O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil e quatro euros e corresponde à soma das seguintes quotas: uma no valor nominal de dois mil quinhentos e dois euros, pertencente ao sócio João Pedro Barros Falcão de Campos; e três no valor nominal de oitocentos e trinta e quatro euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Rui Manuel Lopes Ferreira Cardoso, Pedro Leitão Ricciardi e Isabel Maria Coutinho Guardado.

2 — Sem necessidade de deliberação da assembleia geral, todos os sócios ficam obrigados a, na proporção das suas quotas, realizarem prestações acessórias, em dinheiro, no montante mensal correspondente à amortização do capital, juros e demais encargos bancários e financeiros necessários à aquisição dos imóveis pela sociedade ou por esta locados em regime de locação financeira ou outra forma de financiamento da aquisição, devendo também quinhor na proporção das suas quotas em todas as despesas quer correntes, quer extraordinárias, relativas à utilização e fruição dos mesmos imóveis.

3 — A falta de pagamento de qualquer prestação acessória prevista no numero anterior, por um período superior a três meses, constitui causa para exclusão imediata do sócio inadimplente, havendo neste caso lugar à amortização compulsiva da respectiva quota pelo valor contabilístico resultante do último balanço aprovado pela assembleia geral.

4 — Do regime de prestações acessórias previstas no presente artigo ficam total ou parcialmente desonerados os sócios que hajam celebrado com a sociedade contrato de arrendamento ou qualquer outro título através do qual a sociedade fique habilitada a deles receber os montantes mensais relativos aos citados encargos e dívidas, desoneração esta aplicável pelo respectivo crédito da sociedade e enquanto vigorarem tais contratos.

5 — As obrigações de realização de prestações acessórias aqui previstas é indissociável das quotas, transmitindo-se com estas.

ARTIGO 5.º

Com excepção dos actos referidos no artigo 246.º do Código das Sociedades Comerciais todos os outros actos da sociedade serão da competência exclusiva dos gerentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de imóveis, a alienação, oneração, locação ou aquisição de estabelecimentos comerciais, bem como a subscrição e a aquisição, alienação ou oneração de participações noutras sociedades.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade terá um ou mais gerentes, nomeados mediante deliberação da assembleia geral, que representarão a sociedade em todos os actos judiciais e extrajudiciais.

2 — A remuneração dos gerentes nomeados será igualmente determinada em assembleia geral.

3 — Estando nomeados mais do que um gerente, será sempre necessária a intervenção de dois dos gerentes para vincular a sociedade, sendo que uma das assinaturas deverá ser a do sócio-gerente João Pedro Falcão de Campos.

ARTIGO 7.º

1 — Mesmo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais, a cessão total ou parcial de quotas carece, para a sua eficácia, do prévio consentimento da sociedade.

2 — Na cessão total ou parcial, de quotas, ainda que a outros sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes dos sócios, existirá direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos restantes sócios, em segundo lugar.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio se a mesma for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra fenda tenha sido ou venha a ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial, bem como no caso de morte do respectivo sócio.

2 — A sociedade poderá amortizar a quota quando a mesma for dada em caução ou garantia de obrigação sem prévio e expreso consentimento da sociedade e, ainda, se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou, tratando-se de pessoa colectiva, se esta se dissolver.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

2 — Serão liquidatários os gerentes da sociedade em exercício na data da dissolução: em caso de impedimento destes últimos, nomear-se-ão liquidatários nos termos legais.

Gerentes designados: todos os sócios.

Está conforme o original.

21 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
2011135281

ANTÓNIO CARDOSO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 29 553/601001; identificação de pessoa colectiva n.º 500842337; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 04/20020328.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço e redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 2.º

Reforço: 552 410\$, realizado em dinheiro pelos sócios abaixo mencionados em partes iguais.

2.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado pelas seguintes quotas: uma de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Luís Fernando Lucas Pinheiro e uma de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia Maria Isabel de Almeida Ruano Pinheiro.

Está conforme o original.

22 de Agosto de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.
2010541758

ESQUADRA — INDÚSTRIAS HOTELEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 994/891019; identificação de pessoa colectiva n.º 502233036; averbamento n.º 1 às inscrições n.ºs 6 e 7, averbamento n.º 2 à inscrição n.º 7 e inscrições n.ºs 7 e 8; números e data das apresentações: 18, 19, 20, 21/20051122.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação das funções dos gerentes Pedro Luís da Silva Monteiro, Acácio Bernardo Gouveia e Maria Manuel Gouveia Cardoso, por renúncia em 3 de Fevereiro de 2000.

Designação de gerentes, em 3 de Fevereiro de 2000:

Tiago António Vargas Rodrigues da Silva, Avenida de Brito Pais, 2, 3.º, direito, Amadora, Rui Pedro Bouças Domingos Paulo, Avenida de Gago Coutinho, 81, 1.º, esquerdo, Amadora, Hugo Miguel Vilhena Dias, Praceta de Sagres, 3, 1.º, direito, Amadora.

Cessação das funções do gerente Tiago António Vargas Rodrigues da Silva, por renúncia em 13 de Julho de 2000.

Cessação das funções do gerente Rui Pedro Bouças Domingos Paulo, por renúncia em 31 de Janeiro de 2001.